



IGARACY – PB 24 de fevereiro 2023

SEMANA VIII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 09

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

DECRETO DESAPROPRIATÓRIO Nº 01/2023

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO QUE MENCIONA, VISANDO À ABERTURA DE RUA NO MUNICÍPIO DE IGARACY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, XVIII e ainda, com fundamento no que disciplina a Decreto-Lei nº 3365/41¹,

CONSIDERANDO – que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum.

CONSIDERANDO – Que a Lei considera de interesse social e de utilidade pública terreno não explorado economicamente, objetivando a melhoria da mobilidade e qualidade urbana;

CONSIDERANDO – que o município de Igaracy necessita urgentemente de expansão de rua para garantir maior mobilidade urbana no âmbito municipal;

CONSIDERANDO – a existência de terrenos improdutivos e de um projeto para alargamento de ruas, que após a análise de diversos critérios técnicos indicou a delimitação da área como satisfatória propícia a abertura de ruas e logradouros.

DECRETA

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, **uma área de**

07X21, correspondendo a 147m² (cento e quarenta e sete metros quadrados), descrita e caracterizada na forma do croqui em anexo, destinada à abertura e melhoramento de vias ou logradouros públicos;

Art. 2º – A área urbana descrita no artigo anterior possui os seguintes limites: **Leste** – com terrenos do município – **Oeste** – com terrenos do município – **Norte** – com via pública e **Sul** – com terrenos do município.

Art. 3º – A área urbana descrita no artigo anterior pertence ao Sr. **FRANCISCO EDNILSON DE LACERDA**, portador do CPF nº **365.314.804-91** e possui as confrontações descrita na escritura pública em anexo, documento integrante deste decreto.

Art. 4º – Fica declarada de **natureza urgente** para os fins e efeitos do art. 15 e seguinte da Lei nº 3.365/41 a desapropriação autorizada por este decreto.

Parágrafo único – Fica a Procuradoria Jurídica do Município no caso de resistência do expropriado autorizada a realizar e promover todos os atos administrativos e judiciais necessários à efetivação da desapropriação prevista no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º – As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

Parágrafo único – **Parágrafo único** – Por se tratar de imóvel encravado na zona urbana, com valor de avaliação em **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, faz-se necessário o prévio depósito do valor da indenização diretamente ao legítimo proprietário, se não houver resistência ou depósito judicial no caso de discordância.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Igaracy-PB, 28 de fevereiro de 2023.


José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Constitucional

¹ Decreto-Lei nº 3365/41

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização;



IGARACY – PB 24 de fevereiro 2023

SEMANA VIII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 09

PORTARIA/GAB Nº 043/2023

Suplente: Maria Carneiro de Almeida Vieira Lopes
Ravila Raiza Rodrigues Filho

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IGARACY,

ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal Nº 445 de março de 2011 e ainda conforme o disposto na Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito em 24 de fevereiro de 2023.

Dê Ciência,
Publique-se.



JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

RESOLVE:

Nomear os integrantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, observando-se o estabelecimento da Lei Municipal Nº 445 de 04 de março de 2011 e ainda conforme o disposto na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, assim constituído:

I– Poder Executivo Municipal

Titular: Edivaneide Lopes Florentino Ferreira

Suplente: Carlos Pereira Matias

II– Trabalhadores da Educação Básica e de Discente

Titular: Arvênia Paula Tomaz Ferreira de Sousa

Suplente: Maria de Fátima Bezerra Tomaz

Titular: Marysa Soares de Lucena

Suplente: Jocerlandia Alves de Andrade

III– Pais de alunos da Educação Básica Pública

Titulares: Maria Glislândia Tomaz Ferreira de Souza

Anny Elizabetty de Souza Martins

Suplentes: Cheilla Sinara Cassiano Souza

Gerlandia Pereira do Nascimento

IV– Sociedade Civil

Titulares: Willian Silva Rodrigues

Francisco André de Oliveira

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva